



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

## **Ata em minuta n.º 28/2025**

**17 de julho de 2025**

**(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Ordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz e o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: do Secretário: João Francisco Borges da Costa; da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro.

**A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte:** -----

**1. Análise, discussão e votação da:** -----

- 1.1. **Proposta 392/2025** – Proposta de consolidação da mobilidade na categoria a favor da Freguesia de Arroios (Lisboa). -----
- 1.2. **Proposta 393/2025** – Mobilidade intercategorias de trabalhador. -----
- 1.3. **Proposta 394/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/34). -----
- 1.4. **Proposta 395/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/35). -----
- 1.5. **Proposta 396/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/36). -----
- 1.6. **Proposta 397/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/28). -----
- 1.7. **Proposta 398/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/37). -----
- 1.8. **Proposta 399/2025** – Mobilidade intercarreiras de trabalhador. -----
- 1.9. **Proposta 400/2025** – Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de contratar. -----
- 1.10. **Proposta 401/2025** - Norma de Controlo Interno da Freguesia de Arroios (Lisboa). ----
- 1.11. **Proposta 402/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS -124 -Aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto - Decisão de contratar. -----

*MJ. PL*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.12. **Proposta 403/2025** - Proc. n.º 2025 -ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara – (Lote 2) – Decisão de contratar. -----
- 1.13. **Proposta 404/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-121 – Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de contratar. -----
- 1.14. **Proposta 405/2025** - Proc. n.º 2025- ADRG-AQB- 123- Aquisição de 2 viaturas ao abrigo do Acordo Quadro para “Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana – AQ/66/2023”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o ID BASE n.º 6407885 e anúncio de procedimento n.º 4515/2023 - Decisão de contratar. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 3.1. **Proposta 392/2025** – Proposta de consolidação da mobilidade na categoria a favor da Freguesia de Arroios (Lisboa). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 393/2025** – Mobilidade intercategorias de trabalhador. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 394/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/34). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.4. **Proposta 395/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/35). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 396/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/36). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 397/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/28). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 398/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/37). (**Aprovada pelos presentes**) -----

MJ. fle



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.8. **Proposta 399/2025** – Mobilidade intercarreiras de trabalhador (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 400/2025** – – Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 401/2025** – Norma de Controlo Interno da Freguesia de Arroios (Lisboa). (**Adiada a pedido do Tesoureiro**) -----
- 3.11. **Proposta 402/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS -124 –Aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 403/2025** - Proc. n.º 2025 -ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara – (Lote 2) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 404/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-121 – Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.14. **Proposta 405/2025** - Proc. n.º 2025- ADRG-AQB- 123- Aquisição de 2 viaturas ao abrigo do Acordo Quadro para “Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana – AQ/66/2023”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o ID BASE n.º 6407885 e anúncio de procedimento n.º 4515/2023 - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Tesoureiro da Junta de Freguesia - Ricardo Nuno dos Reis Afonso – que a secretariei. -----

*Md. Ple*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 17 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 392/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

**ASSUNTO:** Proposta de consolidação da mobilidade na categoria a favor da Freguesia de Arroios (Lisboa).

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, em anexo, a trabalhadora Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, pertencente ao mapa de pessoal da Freguesia do Lumiar, encontra-se a exercer funções na Freguesia de Arroios (Lisboa) desde 01 de setembro de 2024;

*Considerando que*, através da Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, se propõe a consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora nesta autarquia;

*Considerando que* o pedido de consolidação da mobilidade teve parecer favorável da Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), sendo que o referido parecer foi inserido na própria Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, para o qual se remete;

*Considerando que* a trabalhadora manifestou interesse na referida consolidação, conforme declaração junta ao processo, com data de 03 de julho de 2025, declaração essa que também se anexa à presente proposta;

*Considerando que*, com a Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, foram remetidos cabimentos, com os n.º 1454, 1455, 1456, 1457 e 1458, assim como uma tabela com a indicação dos valores, todos em anexo à presente proposta;

*Considerando que*, de acordo com o n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; (ii) quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior; (iii) com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem; (iv) quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal;

h7.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, estão reunidas as condições legalmente exigidas para se realizar a consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora, mas faltando ainda a autorização do órgão de origem, isto é, da Freguesia do Lumiar, condição essa *sine qua non* para se poder avançar;

*Considerando que*, assim, só se poderá autorizar a presente consolidação se aquela autarquia local - Freguesia do Lumiar – autorizar previamente a mesma;

*Considerando ainda que*, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, são publicados na 2.ª série do Diário da República, por extrato, “Os contratos por tempo indeterminado, bem como os atos que determinam, relativamente aos trabalhadores contratados, mudanças definitivas de órgão ou serviço ou de categoria;”;

**Face ao exposto, e ao abrigo do previsto e disposto nos n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, submete-se à aprovação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa):**

1. A aprovação de parecer favorável à proposta de consolidação de mobilidade na categoria da assistente técnica Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, pertencente ao mapa de pessoal da Freguesia do Lumiar a favor da Freguesia de Arroios (Lisboa);
2. Consequentemente, que a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos, após a aprovação da presente proposta, desenvolva os contactos necessários, e por escrito, com a Freguesia do Lumiar, propondo a consolidação da mobilidade da categoria da assistente técnica Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo em data a acordar entre as partes, data essa que não poderá nunca ser anterior ao período mínimo legalmente estabelecido para a consolidação, nem em data anterior à aprovação da presente proposta;
3. Caso a Freguesia do Lumiar aceite a consolidação da mobilidade indicada em 1. e 2. da presente proposta, que a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos, desencadeie as diligências necessárias para se proceder à publicação em Diário da República da referida consolidação, nos termos da minuta que aqui se se anexa e em cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MF



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 04 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 02/07/2025, a qual inclui:
  - a) Declaração da trabalhadora Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo em como tem interesse na consolidação da mobilidade;
  - b) Cabimentos - n.º 1454, 1455, 1456, 1457 e 1458 - e tabela;
2. Minuta de aviso a publicar em Diário da República.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

A consolidação da mobilidade na categoria de trabalhador é competência da Junta de Freguesia.

04/07/2025





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 393/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Mobilidade intercategorias de trabalhador.**

---

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, Paulo Jorge de Sousa Cardoso encontra-se inserido na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, prestando as suas funções na Divisão de Ambiente Urbano, Secção de Higiene Urbana;

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, Paulo Jorge de Sousa Cardoso reúne os requisitos para que se opere a mobilidade intercategorias para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional;

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, existe vaga para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional e também existe “*rácio para o referido trabalhador efetivar a mobilidade na categoria para Encarregado Geral Operacional para Coordenação de 6 Encarregados Operacionais*”;

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, o trabalhador concorda com a mobilidade em causa e “*Existe parecer favorável do Executivo para se operar a mobilidade*”;

*Considerando que* a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, contém despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) com o seguinte conteúdo: “*De autorizar. Ao executivo*”;

*Considerando que* a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, propõe que a mobilidade se opere a 01 de julho de 2025, pese embora a referida Informação tenha data de dia 02 de julho e tenha sido remetida ao jurídico a 04 de julho;

*Considerando que* com a Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF, de 02/07/2025, foi remetida a declaração do trabalhador em como concorda com a mobilidade, a qual se anexa;

*Considerando que* com a Informação de Serviço acima indicada foram anexos os seguintes documentos, que aqui, por sua vez, também se anexam: cabimentos com os n.º 1459, 1460, 1461, 1462, 1463;

*MD*





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que, de acordo com os n.º 4 e 5 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados gerais operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, três encarregados operacionais do respetivo setor de atividade” e “A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade”;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias”;*

*Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira;*

*Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade pode operar havendo acordo do trabalhador, a qual terá a duração máxima de dezoito meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º;*

*Considerando ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “O trabalhador em mobilidade na categoria, em órgão ou serviço diferente ou cuja situação jurídico-funcional de origem seja a de colocado em situação de requalificação, pode ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontre posicionado na categoria ou, em caso de inexistência desta, pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na tabela remuneratória única”*

**Pelo que, e ao abrigo do previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, proponho que o Executivo autorize a proposta de mobilidade intercategorias do trabalhador Paulo Jorge de Sousa Cardoso, inserido na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, na Divisão de Ambiente Urbano, Secção de Higiene Urbana, para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional, na mesma Divisão e Secção, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta.**

178 -



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 04 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Informação de Serviço n.º 28/SRH/DAF de 02/07/2025;
2. Declaração do trabalhador datada de 01 de julho de 2025;
3. Tabela e cabimentos com os n.º 1459, 1460, 1461, 1462, 1463.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

As mobilidades de trabalhadores são matéria da competência da Junta de Freguesia.

04/07/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 394/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/34).**

---

*Considerando que*, em 02 de julho de 2025, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, pela mulher e por três filhos, dois menores, ali se indicando também que existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

*Considerando que*, segundo o formulário, dois elementos do agregado familiar estão desempregados, um aufera o valor mensaça de 783,50€/subsídio, e dois são estudantes;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente, mulher e filhos; declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em como requerente se encontra inscrito como candidato a emprego, na situação de desempregado; declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em como a mulher do requerente se encontra inscrita como candidata a emprego, na situação de desempregada;

MA



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

demonstração de liquidação de IRS (2024); comprovativo de entrega de IRS, modelo 3 e Anexos B, H; documento retirado do site da Segurança Social direta, em nome do requerente, e indicação do valor de 783,50€ por subsídio social de desemprego; certidões emitidas pela AT a certificar o domicílio fiscal da mulher e de cada um dos filhos do requerente; certidões emitidas pela AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da mulher e dos filhos do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário de quatro artigos, em que tem ¼ de quota; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);

*Considerando que através do FESRLX/2025/22 o executivo havia já aprovado um apoio económico a este agregado familiar para beneficiar de refeições confeccionadas;*

*Considerando que, através da Informação datada de 03 de julho de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/34), é proposta a continuidade do apoio económico para refeições confeccionadas, num total de trezentas e trinta refeições, uma vez que o requerente e a mulher continuam desempregados;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde”;*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que “O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

A regra 4.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.<sup>a</sup>);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.<sup>a</sup> deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”;*

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”;*

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.<sup>a</sup> *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”,* em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, [REDACTED] (e agregado) auferia um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;*

Estabelece o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;*

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;*

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do *“recurso a prestação/aquisição de serviço”*, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por *“Arroios à Mesa”;*

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados**





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED] e família, através do Programa “Arroios à Mesa”, num total trezentas refeições, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta, num total de 330,00 (trezentos e trinta euros).

Lisboa, 07 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 15/04/2025 (FESRLX//2025/34);
2. Cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX//2025/34), o qual inclui em anexo:
  - a) Informação sobre proteção de dados pessoais;
  - b) Cópia de documento de identificação do requerente, mulher e filhos;
  - c) Demonstração de liquidação de IRS (2024);
  - d) Comprovativo de entrega de IRS;
  - e) Documento retirado do site da Segurança Social direta, em nome do requerente, e indicação do valor de 783,50€ por subsídio social de desemprego;
  - f) Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em como a mulher do requerente se encontra inscrita como candidata a emprego, na situação de desempregada;
  - g) Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em como o requerente se encontra inscrito como candidato a emprego, na situação de desempregado;
  - h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
  - i) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário;
  - j) Certidões AT a certificar o domicílio fiscal da mulher e dos filhos do requerente;
  - k) Certidões AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da mulher e dos filhos do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
  - l) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

0707/2025





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 395/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/35).**

---

*Considerando que*, em 04 de julho de 2025, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento [REDACTED] Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o ora requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”;

*Considerando que*, segundo o formulário, Ricardo Emanuel Miranda Barra não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] está desempregado e recebe o rendimento social de inserção (RSI), no valor de 242,23€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; certidão da AT de 02/07/2025 em que se indica que, no ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos modelo 3 de IRS; documento retirado do site da Segurança Social direta com a indicação do valor que foi pago ao requerente no mês de julho referente ao RSI - 242,23€; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 04 de julho de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX /2025/35), "Trata-se de utente isolado, beneficiário de RSI. Devido aos baixos recursos o utente solicitou ao serviço de ação social da JFA apoio alimentar";*

*Considerando que, de acordo com a mesma Informação é proposto apoio económico para 182 refeições confeccionadas, cujo valor unitário será de 5,12€;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

*Mg.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, o requerente auferir um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

MA.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, num total de 182 refeições, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.**

Lisboa, 07 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 04/07/2025 (FESRLX/2025/35);
2. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/35), o qual inclui em anexo:
  - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pelo requerente;
  - b) Cópia de documento de identificação do requerente;
  - c) Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
  - d) Documento da Segurança Social direta com a indicação do valor que foi pago ao requerente no mês de julho referente ao RSI;
  - e) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
  - f) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
  - g) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;
  - h) Cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

07/07/2025

Mz.





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 396/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/36).**

---

*Considerando que*, a 1 de julho de 2025, [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e por filho menor, ali se indicando também que existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] é trabalhadora por conta de outrem e recebe de ordenado o valor mensal de 1.108,82€ e o filho é estudante;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente e do filho; demonstração de liquidação de IRS (2024); comprovativo de entrega de IRS, modelo 3, Anexo A; recibo de vencimento de junho de 2025, no valor de 1.108,82€; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal,

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

*MJ.*





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; certidão emitida pela AT em 02/07/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);

*Considerando que, através da Informação datada de 04 de julho de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/36), é proposto um apoio económico para refeições confeccionadas, num total de cento e trinta e duas refeições, uma por dia, cujo valor unitário será de 5,12€;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde”;*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

MA



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, a ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, [REDACTED] aufere um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos

MA.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

De referir que através do FESRLX/2025/23 o executivo havia já aprovado um apoio económico a este agregado familiar para beneficiar de refeições confeccionadas, verificando-se, pela leitura da Informação datada de 04 de julho de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/36), que é proposta a continuidade do apoio económico para refeições confeccionadas, uma vez que este agregado familiar continua a ter dificuldades em fazer face a todas as despesas que tem a cargo;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;*

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;*

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;*

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do *“recurso a prestação/aquisição de serviço”*, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por *“Arroios à Mesa”;*

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, num total cento e trinta e duas refeições, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 07 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 15/04/2025 (FESRLX//2025/36);
2. Cabimento n.º 269 (referente à contratação de serviços para confeccionamento de refeições);
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX//2025/36), o qual inclui em anexo:
  - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pela requerente;
  - b) Cópia de documento de identificação da requerente e do filho;
  - c) Demonstração de liquidação de IRS (2023);
  - d) Comprovativo de entrega de IRS;
  - e) Recibo de vencimento de junho de 2025;
  - f) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
  - g) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
  - h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
  - i) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
  - j) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

07/07/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 397/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/28).**

---

*Considerando que* em 04 de julho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

*Considerando que*, segundo o formulário, não existem circunstâncias especiais e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e pela filha, estando uma delas a trabalhar e recebendo, enquanto trabalhadora independente, o valor mensal de 451,25€, enquanto a outra está a estudar;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente e da filha; certidão da AT a declarar que, em relação ao ano de 2023, a requerente se encontra dispensada de apresentar declaração de rendimentos modelo 3 IRS; documento com a indicação que a declaração de IRS, referente ao ano de 2024, foi rececionada e aguarda validação; prova de entrega de IRS (2024); fatura-recibo de 30/05/2025 em que é





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

emitente a ora requerente, no valor de 575,00€ por serviços prestados no âmbito dos AECS e CAAF; fatura-recibo de 02/05/2025 em que é emitente a ora requerente, no valor de 1.805,00€ por serviços prestados nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março; notificação de penhora; certidão emitida pela AT em 04/07/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 04/07/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 18/06/2025 a certificar o domicílio fiscal da filha do requerente; certidão emitida pela AT em 18/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da filha do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comunicação à AT de contrato de arrendamento – imposto de selo (renda mensal no valor de 613,00€); comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; recibo e duplicado de renda eletrónico referente ao mês de abril de 2025 no valor de 613,00€; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 04/07/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/28) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir o pagamento, à requerente, de três meses de renda de habitação, no valor total de 1.839,00€ (mil, oitocentos e trinta e nove euros);

*Considerando que*, de acordo com a Informação supra identificada, a requerente presta serviços como trabalhadora independente e a filha está à procura de emprego;

*Considerando ainda que*, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de três meses de renda, conforme documentos em anexo;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio exceccional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio exceccional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma

*Mf.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”*: *“Da renda de casa em habitação privada”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Segundo a informação disponibilizada, e que se anexa, o requerente declarou não possuir, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”* e *“A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”*;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

**Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.839,00€ (mil, oitocentos e trinta e nove euros), corresponde ao pagamento de três meses de renda de casa em habitação privada, mediante apresentação de fatura-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 10 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/20252/8);
2. Cabimento n.º 1485;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/20252/8);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão de cidadão da requerente e da filha;
- d) Certidão AT a declarar que, em relação a 2023, a requerente se encontra dispensada de apresentar declaração de rendimentos modelo 3 IRS;
- e) Documento com a indicação que a declaração de IRS, referente a 2024, foi rececionada e aguarda validação e prova de entrega de IRS (2024);
- f) Fatura-recibo de 30/05/2025;
- g) Fatura-recibo de 02/05/2025;
- h) Notificação de penhora;
- i) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
- j) Certidão AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- k) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da filha da requerente;
- l) Certidão AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da mulher da filha da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- m) Comunicação à AT de contrato de arrendamento;
- n) Recibo de renda;
- o) Identificação de IBAN;
- p) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

10/07/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 398/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Concessão de apoio social (FESRLX/2025/37).

---

*Considerando que* em 07 de julho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), conforme documentos em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios, Lisboa, e encontra-se em situação de carência económica emergente, solicitando um apoio financeiro para efeitos de aquisição de bens essenciais;

*Considerando que*, segundo formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de idosos;

*Considerando que*, segundo aquele formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente do apoio do Estado para pagamento de renda; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o agregado familiar é composto unicamente pela requerente, a qual está reformada e auferir uma pensão no valor de 730,44€, suportando uma despesa de renda mensal no valor de 502,49€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação da requerente; ficha de utente da Caixa Geral de Aposentações, retirada do site daquela entidade em 07/07/2025, em que aparece identificada

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1/6



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

como utente a ora requerente e a indicação que em junho de 2025 foi-lhe paga a quantia de 730,44€ de pensão de aposentação; cópia de recibo de renda eletrónico e duplicado de junho de 2025, no valor de 502,49€; cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2024) – Modelo 3, Modelo 3 Anexo A e Anexo H; cópia de demonstração de liquidação de IRS (2024); certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 07/07/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida AT em 07/07/2025 a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de IBAN da requerente; email com indicação de comércio de eletrodomésticos, Lda., “pedido de orçamento para frigorífico” e indicação de que por um frigorífico de duas porta o valor é de 290,00€ documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento; Informação interna datada de 08/07/2025 (processo n.º FESRLX/2025/37);

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 08/07/2025 (processo n.º FESRLX/2025/37), elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, “Trata-se de uma senhora idosa, residente na freguesia de Arroios, beneficiária da pensão de velhice. Devido aos baixos rendimentos, refere que não irá fazer face ao pagamento de um frigorífico”, no valor de 290,00€ (duzentos e noventa euros);*

*Considerando que na referida Informação é ainda referido que “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;*

*Cumprir decidir.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com à compra de um frigorífico, no valor total de 290,00€ (duzentos e noventa euros);

De acordo com o n.º 1 da regra 2.ª “O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2/6

*M7*





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

Acrece que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ”;*

No ano de 2025 foi já atribuído, por este executivo, quatro apoios económicos à ora requerente, um para efeitos de pagamento de renda, no valor de 491,87€ (quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/4, outro para pagamento de despesas de eletricidade no valor de 101,75€ (cento e um euros e setenta e cinco euros), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/6, um terceiro também para pagamento de despesas de eletricidade no valor de 90,97€ (noventa euros e noventa e sete cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/13 e um quarto também para pagamento de despesas de eletricidade, água e gás no valor de 136,6€ (cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/32;

A soma dos apoios já concedidos com o que ora se propõe não ultrapassa o limite anual estabelecido no n.º 2 da regra 2.ª – dois mil euros – pelo que nada obsta a que o presente apoio seja concedido, desde que o mesmo reúna as demais condições necessárias e legais para o efeito;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª podem beneficiar deste tipo de apoio os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”;* (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia*

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

3/6





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Municipal”; (iii) “Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”; (iv) “Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.<sup>a</sup> deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Por sua vez, e de acordo com as alíneas e) do n.º 1 da regra 5.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente” as “De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais”;*

Nas Regras de Funcionamento FES/RLX-AF não se enumera, define ou concretiza o que se entende por *“bens e/ou serviços essenciais”*, o que obriga a que se determine se o bem em causa (frigorífica) se insere na previsão da alínea supra citada;

Tratando-se de um conceito indeterminado, importa aferir qual o entendimento quanto ao mesmo;

Para esse efeito, atente-se, por exemplo, ao que se considera como sendo bens imprescindíveis a qualquer economia doméstica e que tem sido objeto de apreciação pela Doutrina e Jurisprudência, entendendo-se que se trata de um conceito que deve ser interpretado salvaguardando-se um mínimo de sobrevivência do particular, como um *“padrão mínimo de dignidade social”*, havendo, inclusive, jurisprudência que considera que ficam de fora do conceito de *“imprescindibilidade”* para uma economia doméstica a televisão, o frigorífico, ou a máquina de lavar, por, no seu entender, conferirem comodidade, mas estando acima do mínimo indispensável;

No entanto, e por outro lado, há quem sustente que estamos perante objetos integrados naquilo que é a economia doméstica moderna, devendo atender-se ao desenvolvimento socioeconómico e cultural da sociedade



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

portuguesa, que tornou tão *banais* quanto essenciais na dinâmica quotidiana doméstica dos portugueses determinados eletrodomésticos, devendo salvaguarda-se um mínimo de “sobrevivência condigna”;

Atendendo a que a Jurisprudência e a Doutrina não são unânimes na interpretação deste conceito, cumpre ao executivo, à luz da documentação e fundamentação apresentada e disponibilizada em anexo à presente proposta, bem como tendo em conta o acima referido, decidir se, no seu entender, o bem em causa deve ou não ser considerado como bem essencial, na aceção da alínea e) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF;

Admitindo que o entendimento é de que os bem causa deve ser considerado como essencial, então importa ainda atender que, conforme decorre dos n.º 1 e 3 da regra 7ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

O n.º 4 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-A dispõe que “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

O n.º 5 da mesma regra dispõe que “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

De acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada, por sua vez, com a alínea e) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio financeiro a [REDACTED] para comprar um frigorífico no valor de 290,00€ (duzentos e noventa euros), mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 10 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

### **Anexos:**

1. Informação (FESRLX/2025/37);
2. Cabimentos n.º 1486;
3. Requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/37);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de documento de identificação da requerente;
6. Cópia de ficha de utente da CGA com indicação dos valores da pensão de aposentação da requerente;
7. Cópia de recibo e duplicado de renda;
8. Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2024);
9. Cópia de demonstração de liquidação de IRS (2024);
10. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal da requerente;
11. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Documento/email com indicação do preço de um frigorífico;
13. Comprovativo de IBAN da requerente;
14. Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

10/07/2025

### **JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

6/6



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 399/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Mobilidade intercarreiras de trabalhador.**

---

*Considerando que*, por requerimento datado de 10 de maio de 202, a trabalhadora Cristiana Sofia Lima Ferreira veio solicitar a mobilidade intercarreiras “com vista à minha transição da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnica” (Anexo: requerimento);

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025, remetida a 11 de julho, a trabalhadora Cristiana Sofia Lima Ferreira, inserida na carreira e categoria de assistente operacional, desempenha funções na Divisão de Ambiente Urbano, Secção de Economia Local e Mercados e tem “sido responsável pela fiscalização e coordenação dos trabalhos nos mercados de Arroios, funções essas que podem ser equiparadas ao trabalho de um Assistente Técnico nessas vertentes” (Anexo: Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025);

*Considerando que*, de acordo com a Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025, existe lugar previsto e não ocupado na Divisão de Ambiente Urbano, Secção de Economia Local e Mercados na carreira e categoria de assistente técnico;

*Considerando que* de acordo com a Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025 com a mobilidade em causa, a ser aprovada, a trabalhadora deverá passar para a 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da carreira e categoria de assistente técnico;

*Considerando que* a Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025, tem nela inserido despacho da Presidente da Junta de Freguesia a dizer que deve a referida proposta de mobilidade ser autorizada;

*Considerando que* com a Informação de Serviço n.º 29/DAF/SRH de 17/01/2023, foram juntos cabimentos, com os números 1492, 1493 1495 (este não assinado) e 1496 (Anexo: cabimentos);

*Considerando que*, em 14 de julho de 2025, a Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos remeteu certificado de qualificações, em que se certifica que a trabalhadora obteve o ensino

Mg.

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1/3



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

secundário, que é a escolaridade obrigatória para o exercício de funções de assistente técnico (Anexo: certificado de qualificações);

*Enquadramento jurídico.*

*Considerando que*, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (doravante, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), “A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias”;

*Considerando que*, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a mobilidade intercarreiras pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado;

*Considerando que* a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador (n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

*Considerando que*, nos termos do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e com o artigo 88.º do mesmo diploma legal, para o desempenho de funções de assistente técnico é necessário que o trabalhador tenha o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, pelo que a exigência prevista no n.º 4 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas encontra-se respeitada;

*Considerando ainda que*, como foi indicado na Informação de Serviço supracitada, existe lugar previsto e por preencher na carreira e categoria de assistente técnico, na Divisão e Secção em causa;

*Considerando que* o trabalhador em mobilidade intercarreiras nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular (n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

**Pelo que, e ao abrigo do previsto no artigo 91.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submeto a proposta de mobilidade intercarreiras do assistente operacional Cristiana Sofia Lima Ferreira para a carreira e categoria de assistente técnico, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir de do dia seguinte ao da aprovação da presente proposta, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à da 1ª**

*Mg.*





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**posição remuneratória, nível remuneratório 7 da carreira e categoria de assistente técnico, a que acrescerão os demais subsídios legalmente devidos.**

Lisboa, 14 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Requerimento datado de 10/05/2025 e apresentado pela trabalhadora Cristiana Sofia Lima Ferreira
2. Informação de Serviço n.º 27/DAF/SRH de 26/06/2025, e remetida a 11/07/2025, a qual inclui:
  - a) Cabimento 1492;
  - b) Cabimento 1493;
  - c) Cabimento 1495;
  - d) Cabimento 1496.
3. Certificado de qualificações, remetido a 14/07/2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

A mobilidade intercarreiras de trabalhador é competência da Junta de Freguesia.

14/07/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 400/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-33** - Aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária - Decisão de contratar

---

Considerando que:

É competência desta Autarquia a conservação dos pavimentos pedonais, a limpeza de vias e espaços públicos, a manutenção de sarjetas e sumidouros, a reparação e substituição do mobiliário urbano, a preservação de chafarizes e fontanários, bem como a manutenção de espaços verdes. Compete-lhe igualmente a conservação da sinalização horizontal e vertical, a aquisição e manutenção de placas toponímicas e a gestão, conservação e reparação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e educativos de âmbito local.

No exercício destas competências, e com o objetivo de reforçar a segurança rodoviária, melhorar a orientação dos utentes do espaço público e implementar medidas de acalmia de tráfego, torna-se necessário adquirir diversos dispositivos de sinalização.

A satisfação de tal necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

#### **Enquadramento Legal:**

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

*MB.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(n.º 1 do artigo 112.º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa insere no n.º 3 do mesmo artigo ( “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

mf



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a aquisição e instalação de equipamentos de sinalização e segurança rodoviária, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
  - SINAL SAFE, LDA. com o NIPC C 518622576;
  - VERDE SERENO, LDA., com o NIPC 508374235;
  - SINALVIAS, LDA., com o NIPC 509274714
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:  
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva  
Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito  
Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes  
Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto  
Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de julho de 2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 402/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS -124 –**Aquisição de serviços para realização de concerto da artista Celina da Piedade, em formato quinteto-**Decisão de contratar**

---

**Considerando que:**

É competência material das Juntas de Freguesia, nos termos estabelecidos nas alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a dinamização e implementação de diversas iniciativas de cariz cultural com o envolvimento do tecido existente no seu território.

Deste modo, esta autarquia realiza um conjunto de ações de intervenção comunitária, na área cultural, com envolvimento de várias entidades da freguesia, numa lógica de parceria ativa de modo a tornar Arroios numa freguesia inclusiva que permite o acesso à cultura a todos .

Assim, os serviços da autarquia sugeriam a realização de um concerto com a artista Celina da Piedade, em formato quinteto, a ter lugar no dia 26 de julho de 2025, no Largo do Intendente de Pina Manique .

O artista em questão é um representante importante da música tradicional portuguesa.

A concretização deste objetivo, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

**Enquadramento Legal:**

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”;*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

*MN*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de serviço pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços realização de concerto “Celina da Piedade”, em formato quinteto, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. O envio do convite a 108 Mantras - Lda., com o NIPC 514 828 625,
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

---

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 403/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. n.º 2025 -ADRG-AQS-122 - Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara – (Lote 2) – Decisão de contratar**

---

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 27 de fevereiro de 2025 através da Proposta nº 180 /2025, e ao abrigo da na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, alínea c) do n.º 3 artigo 474º, n.º 1 do artigo 36º, alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40º, artigo 46º - A, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, na modalidade de concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
- b) Aprovar das peças do procedimento;
- c) Nomear o Júri do procedimento;
- d) Delegar no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na sequência do deliberado foram realizados os atos necessários para o lançamento do procedimento, com a publicação no Diário da República do anúncio do procedimento e inserção na plataforma eletrónica de contratação das peças do procedimento;

Considerando que as propostas apresentadas (Lotes 1 e 3) foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, foram elaborados os competentes relatórios (preliminar e final) o Júri propôs a respetiva adjudicação

Considerando que que não foi apresentada qualquer proposta para o Lote 2 (balneários situados no Largo de Santa Bárbara), e que a necessidade dos serviços de segurança e vigilância se mantém, importa promover o adequado procedimento de contratação pública.

*MJ.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento Legal:

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor"*;

Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos pode recorrer-se ao ajuste direto quando, *"Em anterior concurso público (...) nenhum concorrente tenha apresentado proposta"*

Consagra as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos as condições a que devem obedecer as peças do ajuste direto (convite e caderno de encargos), sendo que *"o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso"* e *"a decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta"*, definindo o n.º 3 do mesmo artigo que *"considera-se que o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos são substancialmente alterados quando as alterações tivessem sido suscetíveis de impedir a falta de apresentação de propostas no anterior concurso, nomeadamente por envolverem a modificação de aspetos da execução do contrato (...)"*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Institui a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

*MJ*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Foi emitido cabimento.

**Pelo que ao abrigo do disposto da alínea a) do nº1 do artigo 24º, do nº 1 do artigo 36.º, artigo 38º da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de segurança e vigilância humana para os balneários situados no Largo de Santa Bárbara (Lote 2), nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 40.650,41 (quarenta mil seiscientos e cinquenta euros e quarenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Noite e Dia - Vigilância Lda., com o NIPC 510 155 430;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de cabimento;
- c) Peças do Procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 404/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-121** – Aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia - Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

De acordo com a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a reorganização administrativa pretendeu concretizar, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos (fregueses).

A reforma administrativa da cidade de Lisboa determinou, na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que é, da competência das Juntas de Freguesia "*gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes*".

Daqui se retira que às juntas de freguesia incumbem tarefas de gestão e reposição do coberto vegetal, incluindo a manutenção do arvoredo (a poda, o abate e a remoção de cepos), a reposição de exemplares nos espaços verdes (jardins e áreas ajardinadas) sob sua gestão.

Atendendo que prevê-se a plantação de 250 arbustos, assim como a colocação de substrato e casca de pinheiro em áreas ajardinadas e caldeiras importa recorrer ao mercado para a aquisição dos mesmos através do adequado procedimento de contratação pública.

**Enquadramento Legal:**

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

*Mg.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de arbustos e complementos para plantas (substrato e casca de pinheiro) para os jardins e áreas ajardinadas da Freguesia, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.934,00 (cinco mil novecentos e trinta e quatro euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à Floricultura Horto do Rossio, Plantas e Jardins Lda., com o NIPC 504 428 098;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 15 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna nº 207/2025
2. Ficha de cabimento
3. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 405/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc. n.º 2025- ADRG-AQB- 123-** Aquisição de **2 viaturas** ao abrigo do Acordo Quadro para "Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana – AQ/66/2023", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o ID BASE n.º **6407885** e anúncio de procedimento n.º **4515/2023** - Decisão de contratar

---

Considerando que:

Esta autarquia, tem vindo a reforçar os seus meios operacionais para responder com eficiência e proximidade às necessidades da população, em especial nas áreas da limpeza urbana, manutenção de espaços públicos e apoio logístico. O crescimento das exigências ao nível da gestão urbana de proximidade exige uma constante modernização e renovação dos recursos materiais ao dispor da freguesia.

No âmbito das suas competências próprias e das que lhe foram delegadas, a Junta de Freguesia de Arroios desempenha um papel essencial na execução de tarefas quotidianas, cuja realização eficiente depende de meios logísticos adequados, nomeadamente viaturas que permitam deslocações frequentes, transporte de equipamentos e recolha de resíduos ou materiais.

Em junho de 2023, a Câmara Municipal de Lisboa celebrou contratos interadministrativos de delegação de competências com todas as Juntas de Freguesia do concelho, incluindo a Junta de Freguesia de Arroios, prevendo a transferência de verbas e responsabilidades para intervenção direta em domínios como a limpeza urbana, a conservação de pavimentos, mobiliário urbano, pequenos arranjos e manutenções em equipamentos de proximidade.

Este contrato insere-se na estratégia de descentralização administrativa, permitindo uma resposta mais célere, adaptada e eficaz às necessidades da população local.

O contrato interadministrativo em vigor atribui à Junta de Freguesia de Arroios uma dotação plurianual substancial, cabendo-lhe assegurar os meios humanos e logísticos necessários para a plena execução das competências transferidas.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A utilização de uma central de compras qualificada permite a adoção do procedimento na modalidade de ajuste direto, conferindo maior celeridade, simplificação processual, segurança jurídica e acesso a condições comerciais previamente negociadas e vantajosas para a entidade adquirente.

Tendo por referência o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato interadministrativo citada, e tendo em consideração os resultados obtidos em sede de economia de escala, esta autarquia aderiu à Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), enquanto entidade certificada e especializada na negociação de bens e serviços para entidades públicas.

A Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) celebrou um acordo quadro para "Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana – AQ/66/2023"

Importa, promover os adequados procedimentos de contratação pública.

### **Enquadramento Legal:**

Dispõe o artigo 251º do Código dos Contratos Públicos que *"o Acordo-quadro é o contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos."*

Refere o artigo 252º do Código dos Contratos Públicos que:

*"1 - As entidades adjudicantes só podem celebrar acordos-quadro:*

*a) Com uma ou várias entidades, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo;*

*b) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo.*

*2 - As entidades adjudicantes não podem recorrer à celebração de acordos-quadro, em qualquer das modalidades referidas no número anterior, de forma abusiva ou de modo a impedir, restringir ou falsear a concorrência.*

*3 - O caderno de encargos do procedimento relativo à celebração de acordo-quadro com várias entidades deve indicar as regras para os procedimentos a realizar ao abrigo do mesmo, incluindo os critérios objetivos que permitirão selecionar o ou os cocontratantes do acordo-quadro a convidar."*

Estabelece o artigo 257º do Código dos Contratos Públicos que:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MD



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- “1 - Só podem celebrar contratos ao abrigo de um acordo-quadro as partes nesse acordo-quadro.*
- 2 - Da celebração de contratos ao abrigo de acordos-quadro não podem resultar alterações substanciais das condições consagradas nestes últimos.*
- 3 - Quando expressamente previsto no caderno de encargos relativo ao acordo-quadro, a entidade adjudicante pode atualizar as características dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas.*
- 4 - O disposto no n.º 1 não obsta à adesão de novas entidades adjudicantes, desde que o programa do procedimento ou o convite relativos ao procedimento que deu origem à celebração do acordo-quadro tenha indicado tal possibilidade e tenha identificado, de forma suficiente, designadamente por recurso a categorias gerais ou delimitação geográfica, as entidades adjudicantes que poderiam aderir.*
- 5 - A celebração de contratos ao abrigo de acordo-quadro pode ser realizada mediante catálogos eletrónicos desde que tal possibilidade, bem como as regras sobre o seu funcionamento e utilização, seja expressamente prevista naquele acordo-quadro.*
- 6 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode definir um objeto contratual combinando prestações de diferentes tipos, desde que disponíveis no catálogo eletrónico, e nos termos do anexo xiv ao presente Código.*
- 7 - As entidades adjudicantes responsáveis pela celebração de acordos-quadro podem disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, permitindo a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.*
- 8 - Quando disponibilizado, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, sendo dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.*
- 9 - A não atualização dos documentos de habilitação no sistema eletrónico referido no n.º 7 determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.*
- 10 - O procedimento por consulta prévia para a formação de contratos ao abrigo de acordos-quadro não está sujeito ao limite previsto no artigo 114.º, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 259.º”*

Consagra o artigo 258º do Código dos Contratos Públicos que:

- “ 1 - Deve adotar-se o ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo de acordos-quadro na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º*
- 2 – (...).*
- 3 - O conteúdo dos contratos a que se refere o n.º 1 deve corresponder às condições contratuais estabelecidas*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MD





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*no acordo-quadro, não sendo necessária a elaboração de um caderno de encargos.*

*4 - Caso tal se revele necessário, a entidade adjudicante pode solicitar ao cocontratante do acordo-quadro que pormenorize aspetos constantes da sua proposta."*

**Pelo que ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 258º, do n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a aquisição de **2 viaturas** ao abrigo do Acordo Quadro para "Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana – AQ/66/2023", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o ID BASE n.º **6407885** e anúncio de procedimento n.º **4515/2023**.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 116.486,00 (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite à Hidromaster – Conservação de Superfícies Lda., com o NIPC 506822044;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo;
5. Delegar na Presidente a decisão de adjudicação.

Lisboa, 16 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna
2. Ficha de cabimento;
3. Contrato de Adesão à Central de Compras Municipais (CNCM);
4. Acordo Quadro CNCM – AQ/66/2023 para a aquisição de veículos 100% elétricos de limpeza Urbana;
5. Renovação do Acordo Quadro (vigência).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975